

ACÓRDÃO Nº 6256/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 029.435/2011-0.
2. Grupo II – Classe II - Prestação de Contas - Exercício de 2010.
3. Responsáveis: Bruno Henrique Garcia Lima (CPF 713.461.632-00); Darlindo Maria Pereira Veloso Filho (CPF 171.672.482-15); Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49); Eliezer Mouta Tavares (CPF 165.457.532-15); Erickson Alexandre Rodrigues Barbosa (CPF 098.675.382-34); João Luiz Costa de Oliveira (CPF 440.924.742-53); João Antonio Correa Pinto (CPF 097.047.012-68); Márcio Benício de Sá Ribeiro (CPF 426.376.862-00); Otávio Fernandes Lima da Rocha (CPF 237.799.852-68); Sonia de Fatima Rodrigues Santos (CPF 185.645.202-65); Luz Marina Sena (CPF 174.729.702-04); Francisco Edinaldo Feitosa Araújo (CPF 233.184.303-15).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará – Secex/PA.
8. Representação legal: Sávio Barreto Lacerda Lima (11003/OAB-PA) e outros, representando Sônia de Fátima Rodrigues Santos; João Assunção dos Santos (4614/OAB-PA), representando Darlindo Maria Pereira Veloso Filho; Evandro Antunes Costa (11138/OAB-PA) e outros, representando Márcio Benício de Sá Ribeiro; Cláudio Ronaldo Barros Bordalo (8601/OAB-PA) e outros, representando Edson Ary de Oliveira Fontes.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta prestação de contas do exercício de 2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. considerar revel João Luiz Costa de Oliveira;
- 9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa de Edson Ary de Oliveira Fontes, Darlindo Maria Pereira Veloso Filho e Márcio Benício de Sá Ribeiro, apenas para afastar os débitos referentes à realização de pagamentos de bolsas UAB a pessoas que não preencheram os requisitos do art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 para exercício das funções de coordenador, professor-pesquisador e tutor;
- 9.3. acolher parcialmente as justificativas de Eliezer Mouta Tavares, para afastar sua responsabilidade pela autorização para pagamentos de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso em valores acima do limite máximo anual permitido pelo Ministério da Educação (Portaria MEC 1.084/2008), no exercício de 2010, no montante de R\$ 21.969,19, e pela autorização para pagamentos indevidos de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso a servidores técnico-administrativos para ministrar aulas em disciplinas da grade curricular de cursos regulares do IFPA, por não se referir ao exercício de 2010;
- 9.4. acolher parcialmente as justificativas de Edson Ary de Oliveira Fontes, para afastar sua responsabilidade pelas seguintes irregularidades, por não se referirem ao exercício de 2010: (i) obstrução ao livre exercício da auditoria da Controladoria-Geral da União no Pará quando da realização dos trabalhos de avaliação da gestão da entidade no exercício de 2011, o que afronta o art. 26 da Lei 10.180/2001; e (ii) autorização para pagamentos indevidos de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso a servidores técnico-administrativos para ministrar aulas em disciplinas da grade curricular de cursos regulares do IFPA;
- 9.5. rejeitar as demais alegações de defesa e justificativas apresentadas;
- 9.6. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os artigos 1º, inciso I, 209, incisos

II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Edson Ary de Oliveira Fontes, Darlindo Maria Pereira Veloso Filho, Márcio Benício de Sá Ribeiro, Bruno Henrique Garcia Lima, João Luiz Costa de Oliveira e Sonia de Fatima Rodrigues Santos e condená-los, de acordo com as responsabilidades solidárias abaixo indicadas, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do IFPA, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados das datas discriminadas até o dia dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R\$)	Data de referência	Responsáveis solidários
6.300,00	31/12/2010	Edson Ary de Oliveira Fontes e Bruno Henrique Garcia Lima
589.216,67	31/12/2010	

Débito (R\$)	Data de referência	Responsáveis solidários
7.200,00	31/12/2010	Edson Ary de Oliveira Fontes e Darlindo Maria Pereira Veloso Filho

Débito (R\$)	Data de referência	Responsáveis solidários
58.740,00	31/12/2010	Edson Ary de Oliveira Fontes e Márcio Benício de Sá Ribeiro

Débito (R\$)	Data de referência	Responsáveis solidários
54.200,00	31/12/2010	Edson Ary de Oliveira Fontes, João Luiz Costa de Oliveira e Sônia de Fátima Rodrigues Santos

Débito (R\$)	Data de referência	Responsáveis solidários
57.000,00	30/10/2010	João Luiz Costa de Oliveira e Sônia de Fátima Rodrigues Santos
20.000,00	31/12/2010	

9.7. aplicar a Edson Ary de Oliveira Fontes, Darlindo Maria Pereira Veloso Filho, Márcio Benício de Sá Ribeiro, Bruno Henrique Garcia Lima, João Luiz Costa de Oliveira e Sonia de Fatima Rodrigues Santos, individualmente, a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsáveis	Multa (R\$)
Edson Ary de Oliveira Fontes	40.000,00
Darlindo Maria Pereira Veloso Filho	3.000,00
Márcio Benício de Sá Ribeiro	5.000,00
Bruno Henrique Garcia Lima	25.000,00
João Luiz Costa de Oliveira	10.000,00
Sônia de Fátima Rodrigues Santos	10.000,00

9.8. aplicar a Edson Ary de Oliveira Fontes a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), e fixar-lhe prazo

de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis que ocupam cargos públicos, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.10. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível a aplicação da medida indicada na alínea anterior;

9.11. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Luz Marina Sena, pelas falhas apontadas nos itens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.5 e 7.1.2.4 do Relatório de Auditoria de Gestão 201108750 da CGU, de Francisco Edinaldo Feitosa Araújo, pela falha apontada no item 7.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201108750 da CGU, e de Eliezer Mouta Tavares, pela falha apontada nos itens 31 e 32 do voto condutor deste acórdão, e dar-lhes quitação;

9.12. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis integrantes do rol à peça 33 que sejam titulares ou substitutos das funções de Pró-Reitor e Diretor de campus e dar-lhes quitação plena;

9.13. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará das seguintes impropriedades:

9.13.1. não regularização da divergência entre os inventários de bens móveis e imóveis e o saldo constante do Siafi, o que afronta a Instrução Normativa Sedap 205/1988 e o subitem 9.5.5 do acórdão 7.698/2010-1ª Câmara;

9.13.2. não realização de análise, no relatório de gestão de 2010, do andamento dos planos estratégico e de ação, o que afronta o subitem 2.2 do Anexo à Portaria TCU 277/2010;

9.13.3. não preenchimento adequado do quadro “Estrutura de Controles Internos da UJ” constante do relatório de gestão de 2010, o que afronta o item 7 do Anexo à Portaria TCU 277/2010;

9.13.4. não realização, no relatório de gestão de 2010, de análise crítica da situação da gestão de recursos humanos, o que afronta o item 5 do Anexo à Portaria TCU 277/2010;

9.13.5. pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade sem existência de portaria de localização ou de exercício do servidor, o que afronta o art. 6º do Decreto 97.458/1989;

9.13.6. não entrega da declaração de bens e rendas/autorização de acesso eletrônico por nenhum dos 355 ocupantes de cargos em comissão no exercício de 2010, o que afronta o art. 1º, inciso VII, da Lei 8.730/1993;

9.13.7. ausência de registro de 285 atos de admissão e dois atos de concessão de aposentadoria e pensão no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões no exercício de 2010, o que afronta o art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.13.8. não realização, no relatório de gestão de 2010, de análise crítica da gestão dos imóveis do Instituto e não preenchimento adequado do quadro “Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade da UJ”, o que afronta o item 9 do Anexo à Portaria TCU 277/2010;

9.13.9. ausência de registros e de atualização de registros dos imóveis do Instituto no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União, o que afronta o art. 3º-A da Lei 9.636/1998, c/c o art. 3º, § 2º, do Decreto 99.672/1990;

9.13.10. não preenchimento adequado do quadro “Gestão de TI da UJ” do relatório de gestão de 2010, o que afronta o item 10 do Anexo à Portaria TCU 277/2010;

9.13.11. não preenchimento adequado do quadro “Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do relatório de gestão de 2010, o que afronta o item 8 do Anexo à Portaria TCU 277/2010;

9.13.12. inexistência, no relatório de gestão de 2010, de informações acerca do tratamento das recomendações formuladas pela unidade de auditoria interna, o que afronta o item 16 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa TCU 107/2010;

9.13.13. inexistência, no relatório de gestão de 2010, de relação dos projetos desenvolvidos pela Funcefet/PA, com discriminação de número do contrato ou convênio, objeto, valor, vigência e recursos financeiros, materiais e humanos do IFPA envolvidos em cada projeto, o que afronta o item 7, alínea “b”, da Parte C do Anexo II à Decisão Normativa TCU 107/2010;

9.14. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que:

9.14.1. estabeleça anualmente planos estratégico e de ação matematicamente mensuráveis e alinhados com seu plano de desenvolvimento institucional;

9.14.2. elabore regimento interno, manuais operacionais e código de ética dos servidores;

9.14.3. insira ações de avaliação e monitoramento dos riscos da gestão em seu próximo plano de desenvolvimento institucional;

9.14.4. a atuação do Conselho Superior e do Conselho de Dirigentes se processe segundo suas competências estatutárias;

9.14.5. promova a estruturação de sua unidade de auditoria interna com recursos humanos suficientes para cumprimento de sua missão estatutária;

9.14.6. elabore planejamento estratégico de TI por meio da instituição de comitê diretivo, de modo a alinhar as atividades da área com o negócio da organização e otimizar os recursos disponíveis;

9.14.7. elabore política de segurança da informação que contenha diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação;

9.14.8. implante rotinas de avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades do Instituto;

9.15. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto:

9.15.1. ao IFPA, para ciência;

9.15.2. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.15.3. aos juízos da 2ª e da 4ª Varas Federais do Pará, em referência, respectivamente, à ação civil de improbidade administrativa 0021707-76.2012.4.01.3900 e à ação penal 0016701-88.2012.4.01.3900.

10. Ata nº 18/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6256-18/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral